

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Altera rito e prazos em processos administrativos e de recursos administrativos interpostos em face de decisões de indeferimento de requerimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, e

considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar o rito processual administrativo aplicável às manifestações de inconformidade relativas às notificações extrajudiciais expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV;

considerando a necessidade de estabelecer rito processual para a interposição e julgamento de recursos administrativos em face de decisões que indefiram, total ou parcialmente, requerimentos administrativos formulados no âmbito do IPVV;

considerando a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência, celeridade e eficiência à tramitação dos processos administrativos no âmbito do IPVV;

considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecido o rito sumário de tramitação interna para o processamento:

I – das manifestações de inconformidade relativas às notificações extrajudiciais expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV; e

II – dos recursos administrativos interpostos em face de decisões que indefiram, total ou parcialmente, requerimentos administrativos formulados no âmbito do IPVV.

Art. 2º A manifestação de inconformidade ou o recurso administrativo deverá ser protocolizado no sistema de processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Vila Velha ou pessoalmente junto ao Setor de Protocolo do IPVV, devendo conter:

I – documento de identificação pessoal;

II – documento de representação e de identificação do representante, quando o requerente se fizer representar por terceiro;

III – cópia da notificação extrajudicial ou da decisão objeto da insurgência, conforme o caso;

IV – exposição dos fatos e dos fundamentos que justificam a pretensão;

V – indicação objetiva do pedido formulado;

VI – documentos que o interessado entender pertinentes à comprovação de suas alegações; e

VII – indicação de endereço eletrônico e telefone para fins de comunicação.

§ 1º A ausência de documento ou informação prevista neste artigo não impedirá o prosseguimento do processo, quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo da análise do mérito.

§ 2º Caso o documento ou informação faltante seja imprescindível à análise do pleito formulado, o requerente deverá ser intimado para promover sua juntada aos autos.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Art. 3º A manifestação de inconformidade será cabível em face de notificação extrajudicial expedida pelo IPVV e deverá apresentar as razões de fato e de direito pelas quais o interessado discorda da providência ou determinação nela contida.

Art. 4º Formalizada a manifestação de inconformidade, o processo administrativo será encaminhado à Diretoria competente para sua decisão, de acordo com o processo de trabalho objeto do questionamento.

§ 1º A Diretoria competente poderá, mediante decisão fundamentada, acolher total ou parcialmente a manifestação de inconformidade, ou manter integralmente o conteúdo da notificação questionada.

§ 2º Sempre que necessário à adequada instrução processual, a Diretoria competente poderá determinar diligências, solicitar informações aos setores do IPVV ou requerer a apresentação de documentos complementares.

Art. 5º Da decisão proferida pela Diretoria competente caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de recurso hierárquico no prazo estabelecido no inciso II do art. 11 desta Resolução, prevalecerão os termos da decisão proferida pela Diretoria competente, procedendo-se ao encerramento do processo.

CAPÍTULO III

DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 6º Das decisões que indeferirem, total ou parcialmente, requerimentos administrativos e manifestações de inconformidade, formulados perante o IPVV, caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente, observados os requisitos e prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O recurso deverá indicar, de forma objetiva, as razões de fato e de direito pelas quais o interessado pretende a reforma ou modificação da decisão recorrida.

§ 2º O recorrente poderá juntar ao recurso documentos e demais elementos que entender pertinentes à demonstração de suas alegações.

§ 3º O recurso será apresentado nos próprios autos do processo administrativo em que foi proferida a decisão recorrida.

Art. 7º Recebido o recurso, a Diretoria competente poderá reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão anteriormente proferida, caso existente.

§ 1º Caso a Diretoria competente reconsidere a decisão, os autos serão submetidos ao Diretor Presidente para ciência e encaminhamento para efetivação das providências dela decorrentes.

§ 2º Caso a Diretoria competente mantenha a decisão recorrida, os autos serão encaminhados ao Diretor Presidente para análise e julgamento do recurso hierárquico.

Art. 8º O Diretor Presidente poderá manter, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

Art. 9º. Da decisão proferida pelo Diretor Presidente em sede de recurso hierárquico não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA DOS ATOS E DOS PRAZOS

Art. 10. O interessado será cientificado das decisões proferidas no curso de processos administrativos em tramitação no IPVV, por uma das seguintes formas:

I - diretamente no processo eletrônico em que tramitou o pleito, desde que este tenha sido criado diretamente pelo interessado ou seu representante;

II - pelo encaminhamento de cópia da decisão, por via postal com respectivo Aviso de Recebimento (AR), no endereço cadastral do interessado no IPVV; e

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de avisos do Setor de Atendimento do IPVV.

Parágrafo único. O interessado poderá ser informado por meio de mensagem, encaminhada ao endereço eletrônico por ele indicado, da inserção de decisão nos autos do processo administrativo, quando este não for criado diretamente por ele ou por seu representante.

Art. 11. Os prazos para apresentação das manifestações e recursos serão os seguintes:

I – o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade relativa à notificação extrajudicial será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do interessado;

II – o prazo para interposição de recurso hierárquico contra decisão proferida pela Diretoria competente que indefira, total ou parcialmente, requerimento administrativo ou manifestação de inconformidade, será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do interessado.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados na forma da legislação aplicável aos processos administrativos, em dias corridos, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o último dia do prazo.

Art. 12. O recurso interposto contra decisão da Diretoria competente não terá efeito suspensivo, salvo nas hipóteses previstas em lei ou quando, mediante decisão fundamentada, a autoridade competente reconhecer a necessidade de sua concessão.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 13. Serão tratados como pedidos de reconsideração as manifestações protocolizadas no IPVV que visem a modificação de conclusão de Parecer da Junta Médica Oficial ou da Perícia Médica.

§ 1º Para que sejam analisados, os pedidos de reconsideração deverão indicar precisamente o motivo da alteração solicitada ou a inclusão de novo elemento essencial à modificação pretendida e que não se encontrava disponível na primeira perícia realizada, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da perícia que se quer seja reconsiderada a conclusão.

§ 2º Não caberá reconsideração, quando o requerimento for apresentado após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O interessado pode apresentar novo requerimento de perícia, protocolizando novo processo administrativo, instruído com todos os elementos comprobatórios necessários à sua análise.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As autoridades competentes para análise e decisão nos processos administrativos de que trata esta Resolução poderão, sempre que entenderem necessário, solicitar manifestação técnica ou jurídica dos órgãos e setores competentes, inclusive da Procuradoria Autárquica e/ou da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha.

Art. 15. Aplica-se, de forma complementar ao disposto nesta Resolução, o estabelecido na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e desde que compatível com a legislação municipal aplicável.

Art. 16. Os processos administrativos em tramitação na data de entrada em vigor desta Resolução observarão, no que couber, as disposições nela estabelecidas, respeitados os atos processuais já praticados e os prazos já iniciados.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 012/2025, de 08 de agosto de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por CAIO MARCOS
CAIO MARCOS
CANDIDO:76444708753
753

Caio Marcos Candido
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por PATRICIA SIQUEIRA
PATRICIA SIQUEIRA
NUNES:07918425766
425766

Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa

Assinado de forma digital por MARIA MARGARETE MARTINS:57602565720
MARIA MARGARETE
MARTINS:57602565720

Maria Margarete Martins
Diretora de Benefícios

Assinado de forma digital por REYNALDO LUIZ FASSARELLA:24978752787
REYNALDO LUIZ
FASSARELLA:24978752787

Reynaldo Luiz Fassarella
Diretor Financeiro